



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

AUTÓGRAFO Nº 791
DE 14 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/05/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES DE REGULAÇÃO E APOIO ESPECIALIZADO (CRAE) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRA DO POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal, as Classes de Regulação e Apoio Especializado (CRAE), destinadas ao atendimento educacional de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas que, temporariamente, demandem intervenções pedagógicas diferenciadas e intensivas.

§1º As CRAE terão caráter excepcional e transitório, sendo adotadas somente quando esgotadas as possibilidades de atendimento na classe comum do ensino regular, mesmo com a oferta dos apoios previstos na legislação vigente.

§2º A inclusão do estudante na CRAE dependerá de avaliação pedagógica e multidisciplinar, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A organização e funcionamento das CRAE observarão os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação inclusiva, com prioridade de matrícula na classe comum;

II – respeito à dignidade, singularidade e desenvolvimento integral do estudante;

III – promoção da autonomia, participação e inclusão social;

IV – articulação permanente com o ensino regular;



V – não segregação do estudante.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º As CRAE deverão:

- I – adotar currículo flexibilizado e individualizado, com base no Plano Educacional Individualizado (PEI);
- II – utilizar metodologias diferenciadas, recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas;
- III – garantir avaliação contínua e processual do desenvolvimento do estudante;
- IV – promover a participação gradual do estudante em atividades da classe comum;
- V – manter registro sistemático da evolução pedagógica;

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 4º O ingresso do estudante na CRAE será condicionado a:

- I – avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar;
- II – parecer de equipe multidisciplinar;
- III – anuência da família ou responsável legal;
- IV – estudo de caso para cada estudante;
- V – elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- VII – participação do estudante no AEE (Atendimento Educacional Individualizado) no contraturno com a construção do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado).

Art. 5º A permanência do estudante na CRAE será:

- I – reavaliada periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses;
- II – condicionada à evolução pedagógica e socioemocional;
- III – revista sempre que houver possibilidade de retorno à classe comum.

Art. 6º O desligamento da CRAE ocorrerá:

- I – quando constatada a possibilidade de acompanhamento na classe comum;



- II – mediante decisão da equipe pedagógica e multidisciplinar;
- III – com acompanhamento no processo de reinserção.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º As CRAE deverão dispor de:

- I – número reduzido de estudantes por turma;
- II – ambiente estruturado com controle de estímulos sensoriais;
- III – recursos pedagógicos especializados;
- IV – organização que favoreça a previsibilidade e segurança do estudante.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE PROFISSIONAL

Art. 8º As CRAE contarão com:

- I – três professores com formação em Pedagogia e/ou especialização em Educação Especial;
- II – profissionais de apoio pedagógico;
- III - cuidadores
- IV – suporte de equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da rede.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 9º A família ou responsável legal:

- I – participará do processo de avaliação e decisão;
- II – será informada periodicamente sobre o desenvolvimento do estudante;
- III – colaborará com as estratégias educacionais propostas.

CAPÍTULO VIII

DA APLICABILIDADE

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação:



- I – dar aplicabilidade a esta Lei;
- II – definir critérios operacionais de funcionamento;
- III – estabelecer diretrizes curriculares e metodológicas;
- IV – organizar processos de formação continuada dos profissionais;
- V – monitorar e avaliar o funcionamento das CRAE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As CRAE não substituem o direito à escolarização em classe comum, devendo atuar como estratégia complementar e transitória.

Art. 12 Os casos omissos e quaisquer necessidades de regulamentação decorrentes desta Lei poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal - BA, 14 de maio de 2026.

RONIVAL GOIS RODRIGUES

Presidente